



01.0115328-7

[Handwritten mark]

N.º 5.256

L. N.º 54



1902

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

950

(FORUM CÍVEL - PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

J. Trabalho

FAZENDA NACIONAL A.

Cromadora Ltda. R.

A u t u a ç ã o

Aos 12 do mês de 9

do ano de mil novecentos e 02, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição *e certidão*

que adiante se vê *em*

[Signature]
Escrivã interina: *[Signature]*

2004100

52.56
49

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EX: Fiscal N.º 1.121/62

Ex.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

N.º
A VARA DA FAZ. NACIONAL
AO OFÍCIO
AO PROC. REPÚBLICA
AO DEPOSITÁRIO
AO OFICIAL
São Paulo

A. Cito-se.
São Paulo, 12/9/1962

[Handwritten signature]

A FAZENDA NACIONAL representada pela Procuradoria Regional da
Justiça do Trabalho da 2.a Região, nos termos do art. 66, n.º VI, combinado com
o art. 67, n.º IV da Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei 1341 de 1951
quer haver de Cromadora Ltda.
estabelecida nesta Capital
com negócio de à rua
Rua do Gazometro 262 a importância de
CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros, constante da certidão n.º 7.751-7.750
junta à presente.

Para êsse fim, requer que se expeça o necessário mandado de cita-
ção ao devedor para pagar incontinenti a referida quantia, juros de mora e
custas, sob pena de penhora, ficando, desde logo, citado para todos os termos
do processo até final, sob pena de revelia, na forma do decreto lei n.º 960
de 17-12-1938.

Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A.

São Paulo, 17 de Julho de 1962

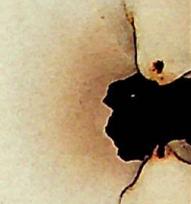
Reginaldo M. Alves
Procurador



2002
PH

2002-7-16

[Faint blue ink scribbles]





3

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

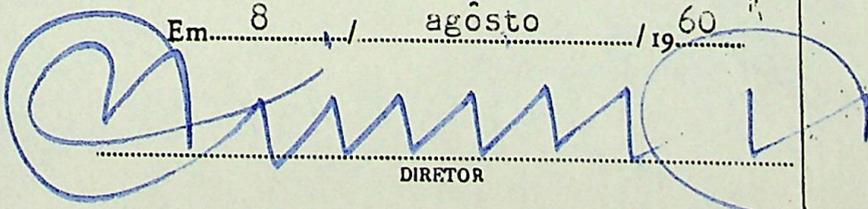
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 7.751

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e sete de mil novecentos e cinquenta e nove relativo ao auto de infração lavrado pelo Inspetor do Trabalho
 desta Delegacia Regional contra a firma Cromadora Ltda sita a rua do Gazometro, 262, Capital

 que a fôlhas cento e noventa e um da pasta número vinte de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional se acha inscrita a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) proveniente da multa imposta de acôrdo com o disposto no artigo cento e quatro "B" por infração do artigo 24 do Decreto Lei sete mil e trinta e seis
 e pela qual é responsável a firma acima citada que, tendo sido intimada, em virtude do despacho exarado a fôlhas cinco do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente.
 E, para constar, eu Walcidio C. Oliveira Diretor deste Serviço de Fiscalização, passei a presente certidão aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta

À Procuradoria Regional do Trabalho, em São Paulo, para o fins previstos no artigo 641 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 8 / agosto / 1960

 DIRETOR

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 7750

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo quatrocentos e cinquenta e oito oitocentos setenta e seis de mil novecentos cinquenta e nove relativo ao auto de infração lavrado pelo Inspetor do Trabalho desta Delegacia Regional contra a firma Cromadora Ltda. sita a rua do Gazometro, 262, Capital. que a fôlhas cento e noventa e um da pasta número vinte de inscrição das dívidas à Fazenda Nacional se acha inscrita a importância de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) proveniente da multa imposta de acôrdo com o disposto no artigo quinhentos e noventa e oito por infração do artigo seiscentos e tres da Consolidação das Leis do Trabalho pela qual é responsável a firma acima citada que, tendo sido intimada, em virtude do despacho exarado a fôlhas cinco do referido processo, para recolher a importância relativa à multa imposta, deixou de o fazer, pelo que foi inscrito o débito correspondente.

E, para constar, eu Walcidio C. Oliveira Diretor deste Serviço de Fiscalização, passei a presente certidão aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.

À Procuradoria Regional do Trabalho, em São Paulo, para o fins previstos no artigo 641 da Consolidação das Leis do Trabalho.

aac

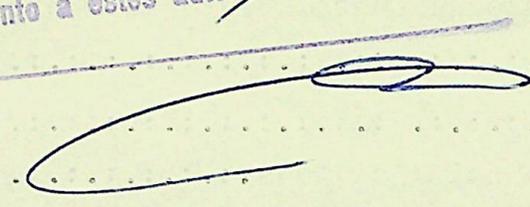
Em 8 / agosto / 19 60

[Assinatura manuscrita em azul]
DIRETOR

Remoção 889-62
16

4887-1887

JUNTADA
Em 10 de 12 de 1957
junto a estes autos *pendente*



Feliciano

5



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 7751-7750

Série.....

O Doutor Hely Lopes Meirelles
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Armadura Ltda residente à rua do Gazometro, 262 do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Armadura Ltda residente ou estabelecido à rua do Gazometro, 262, devedor à mesma, da quantia de cr: 5.000,00 conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 17 de Julho de 1962 (a) Reginaldo M. Alves Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 12 de 9 de 1962 (a) H. L. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 5.000,00 (Quatro mil cruzeiros), proveniente de principal e multa por infração do Justica do Trabalho

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º..... de de de conforme a certidão N.º 7751-7750 Série....., enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 28 de 9 de 1962.

Eu, Hely Lopes Meirelles, escrivã subscrevi.
Hely Lopes Meirelles
Juiz de Direito

R. ...
125-532
ALBERTO ...
333620

MISSO DOS FETOS DA FAZENDA NACIONAL

0255-1255

certidão de pagamento

CERTIFICO, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao mandado retro, a executada depois de citada, à rua Uruguaiana nº 71 - Brás, já pagou as custas e o principal. Do referido dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 1962, *IV*, Oficial de Justiça,

Ivo Augusto Feliciano

Ivo Augusto Feliciano

7-



6

VIA

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

EM SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Escrivã: ISOLDA BARRETTO

GUIA

N. da Certidão 7751

Cr\$ 5.000,00

Série J:2.

CRONADORA LTDA

vai à recebedoria Federal

Rua Flôrencia de Abreu, 770 - 2.º and., recolher a quantia de **Cinco mil cruzeiros**, proveniente da multa imposto de acôrdo com o disposto no artigo cento e quatro "b" por infração do artigo 94 do Decreto Lei sete mil e trinta e seis.

Reginaldo- Feliciano 62

São Paulo, 3 de 12 de 19 62

A ESCRIVÃ

Isolda Barretto

JUIZ DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
 EM SEDE DE
 CARTÓRIO DO F. OFÍCIO
 Rua: 1501 das Esmeraldas

1962
 1962

Cr\$ 2.000,00

EXERCÍCIO DE 1962
 RENDAS EXTRAORDINÁRIAS

.....Produto de cobrança da dívida ativa
 Imposto etc. Cr\$
 Multa Cr\$ 4.200,00
 Cr\$ 4.200,00

9430

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

25 - Multa para quem de direito
 Cr\$
 Cr\$
 Cr\$
 Cr\$

Percentagens para cobrança executiva

Proc. da Reg. da República Cr\$ 400,00
 Proc. da Faz. Federal Cr\$
 Escrivã Cr\$ 200,00
 Of. de Justiça Cr\$ 200,00

Total Geral 5.000,00

7928
my

S. Paulo, 5 / 12 / 1962



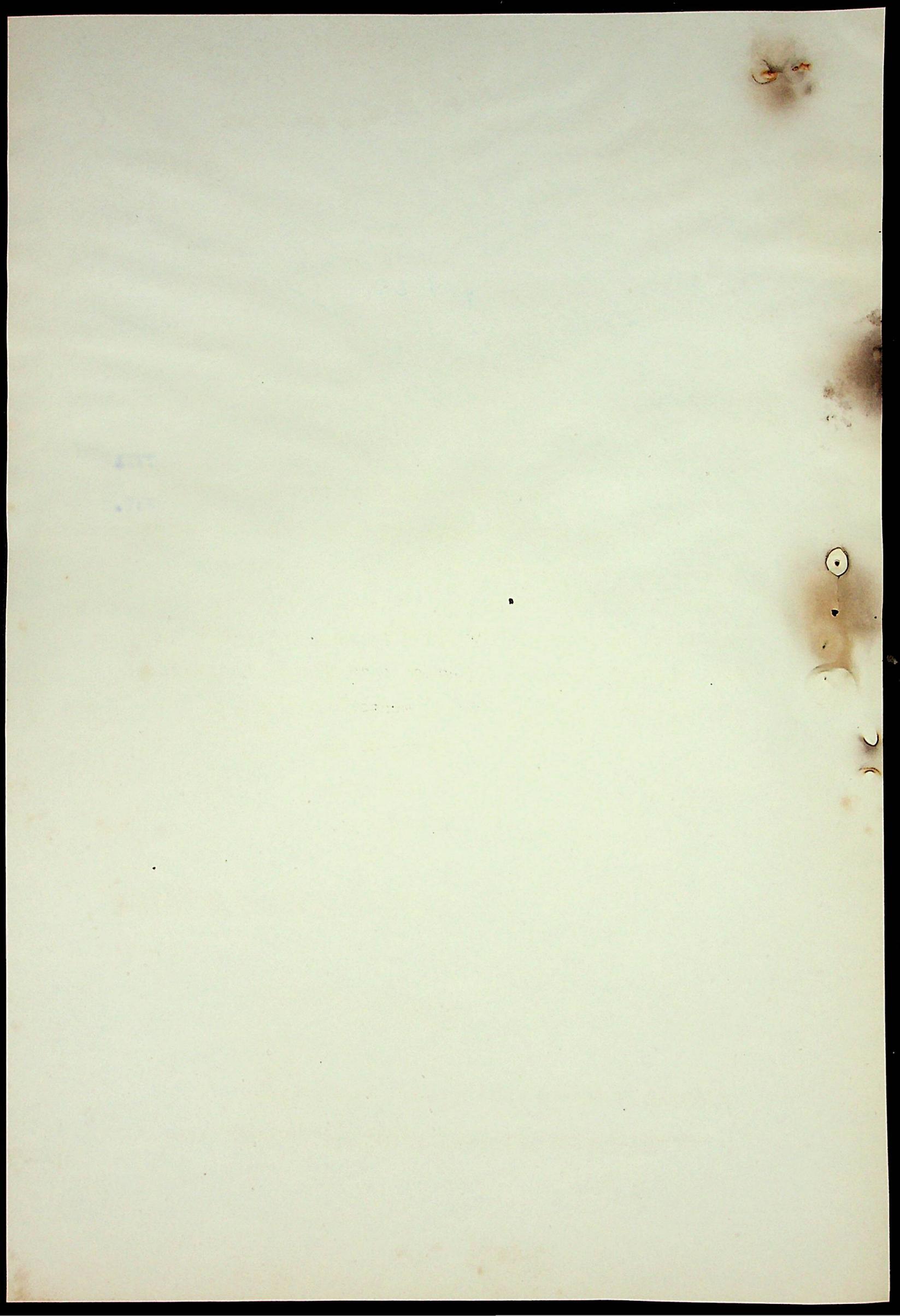
VISTO
 PRODUZIDO PELO DEBITOR
 05 12 62
Almeida

JUNTADA

Em 4 de 4 de 1963

Junto a estes autos [Signature]

[Signature]



8

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA NACIONAL

J. SIM.

S.P. 4.4.63

[Handwritten signature]

A FAZENDA NACIONAL, por seu represen-
tante legal, nos autos do Executivo Fiscal que move contra
.....Cromadora Ltda.....
(certidão de dívida nº ..7.751..... Série ..JT.)
cujo feito se processa pelo Cartório da ..1ª:.... Vara ten-
do o executado efetuado o pagamento do principal e custas,
vem requerer a V.Ex.a, o arquivamento do processo.

Têrmos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 3 de abril 1963

[Handwritten signature]
Procurador da Justiça do Trabalho

Recebi do Cartório Cr\$ 25,00

[Handwritten signature]
Procurador da Justiça do Trabalho



50 1.4

.....
.....
.....
.....



.....



PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício 1.963

N.º

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1º Of. da Faz. Nacional S. PAULO

Ao Estado	Cr\$ 200,00
À Ordem dos Advogados .	Cr\$
.....	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 200,00

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RAZURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

- 1.a VIA: Para ser juntada nos autos.
- 2.a VIA: Do contribuinte.
- 3.a VIA: Da arrecadação.

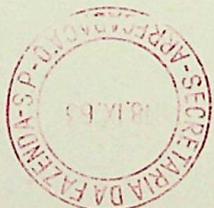
O Sr. a. escrivã recolhe à repartição arrecadadora de 6ª recebedoria a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de Ex: Fiscal n.º 5256/62, entre partes JUSTIÇA DO TRABALHO e GROMADORA LTDA

Previdência Cr\$ 100,00

São Paulo, 26 de julho de 1963

ESCRIVÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES



53393



25385



1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898

1898



